tados, não cabendo neste caso pagamento de diferença acumulada.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
=/
/=/
=/=

LEI Nº 85, DE 28 DENOVEMBRO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio como Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia, visando a construção de um auditório em terreno de propriedade do município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais DECRETA a seguinte . . . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia, no valorde Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), tendo como objeto a construção de um auditório em terreno desta municipalidade.

ARTIGO 2º:- Fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito adicional no valor de Cr$.. 1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros) na diretoria de Serviço de Finanças desta Prefeitura.

ARTIGO 3º:- O crédito a que se refere o artigo 2º desta lei será coberto com recursos oriundos do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=
.-
.-
.-

LEI Nº 86, DE 28 DENOVEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais,-- DECRETA a seguinte , , , .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autori-